



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Obesidade Zero”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º - Este programa tem como objetivo desenvolver as ações de saúde através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º - Define-se como ações de saúde do “Programa Obesidade Zero”, as seguintes iniciativas:

- I- Promoção à orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas unidades de ensino municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas a serem ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (profissionais de educação física, nutricionista, médicos, psicólogos e pedagogos).
- II- Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade, tais como: prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial.
- III- Desenvolvimento de programas voltados para uma vida mais ativa estimulando a prática regular de atividade física.
- IV- Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC

- V- Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais do município
- VI- Elaboração e divulgação anual das atividades e resultados desenvolvidos pelo “Programa de Obesidade Zero”.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar por meio da Secretaria Municipal de Saúde parcerias com demais secretarias municipais necessárias, intercâmbios e convênios com organizações não – governamentais, empresas, laboratórios, indústrias, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais que procurem viabilizar a infra- estrutura necessária para a implantação do “Programa de Obesidade Zero”, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 5º - As ações do “Programa de Obesidade Zero” ocorreram de maneira transversal às ações da APS (Atenção Primária à Saúde), tendo como suporte a ESF (Estratégia Saúde da Família), NASF (Núcleo de apoio à Saúde da Família), PSE (Programa Saúde na Escola), programas estratégicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escola deve junto com o Aluno representante, idealizarem algumas proposições a serem apreciadas e votadas no dia.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco/Ac – 02 de dezembro de 2021.

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Apresento para análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nos últimos anos estamos assistindo em todo mundo um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, acaba de divulgar os dados da PNS 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde que realiza em parceria com o Ministério da Saúde. Se, há 17 anos — na virada de 2002 para 2003 —, quatro em cada dez brasileiros apresentavam excesso de peso, a última informação é que agora são seis em cada dez brasileiros. Ou seja, cerca de 96 milhões de pessoas estão acima do peso no país — isto é, o resultado de seu IMC indica que elas estão na faixa de sobrepeso ou de obesidade.

Já se focarmos o olhar exclusivamente para a porcentagem de adultos com obesidade, veremos que ela mais do que dobrou nesse mesmo período, indo de 12,2% para 26,8%. Não resta dúvida: torna-se urgente fazer algo.

De acordo com os dados da pesquisa do IBGE, a PNS, 96 milhões de pessoas, ou, mais especificamente, 60,3% da população adulta do Brasil, apresentam IMC maior que 25 kg/m², sendo classificadas com excesso de peso. As maiores prevalências encontram-se entre o sexo feminino: 62,6% das mulheres estão com sobrepeso e 57,5% dos homens. Ainda que maior entre as mulheres, o documento mostra que desde 2002 as prevalências de excesso de peso para adultos com mais de 20 anos têm aumentado em ambos os sexos. Também se observa que essas prevalências aumentam com a idade. Enquanto 10,7% das pessoas entre 18 e 24 anos foram classificadas com obesidade, entre 25 e 39 anos esse percentual sobe para 23,7% e para 34,4%, na faixa etária de 40 a 59 anos.

O Município de Rio Branco aparece no ranking divulgado pela Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), como a segunda capital do país com o maior percentual de mulheres obesas, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro. Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos têm grande probabilidade de se tornarem adultos obesos, quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco da criança se tornar obesa na adolescência é de 75% e na vida adulta de 40%. Estima-se que 2,5 milhões de crianças menores de cinco anos estejam com sobrepeso no Brasil, de acordo com os



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC

dados mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS). O alto índice alerta para a necessidade de prevenção da obesidade. O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas, não transmissíveis, com: o diabetes, a hipercolesterolêmica, a hipertensão e doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil. Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde. A estimativa de gastos com obesidade no SUS é de 488 milhões anuais. Diante do exposto solicitamos a aprovação deste projeto de Lei para assegurarmos melhores condições de vida a nossa população de Rio Branco.

Rio Branco/AC – 02 de dezembro de 2021.

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC